

## **Regulamento da Utilização do Cartão de Crédito FIXCARD Bradesco Aplicável a Pessoa Física**

O Banco Bradesco S.A. e os Associados que se vincularem ao sistema do Cartão FIXCARD Bradesco, o primeiro, na qualidade de prestador de serviços, e os segundos, aderindo às condições gerais e especiais previstas neste Regulamento, cada qual no propósito de preservar os princípios da boa fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, obrigam-se mutuamente a cumprir e respeitar, o quanto segue:

**A ADESÃO A ESTE REGULAMENTO SE EFETIVARÁ A PARTIR DE UM DOS EVENTOS SEGUINTE (O QUE ACONTECER PRIMEIRO), O QUE DEVERÁ OCORRER SOMENTE APÓS O ASSOCIADO TER LIDO E CONCORDADO COM TODOS OS TERMOS DESTES CONTRATOS DE ADESÃO: (i) ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO; ou (ii) DESBLOQUEIO DO CARTÃO.**

### **Capítulo 1 - DAS DEFINIÇÕES**

**1. EMISSOR: Banco Bradesco S.A.**, com sede no Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, situado no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que emite o Cartão FIXCARD Bradesco, administra e financia as operações de seus associados.

**2. ASSOCIADO Titular:** É a pessoa signatária da proposta de adesão para obtenção do Cartão FIXCARD Bradesco, qualificada e cadastrada junto ao Emissor.

**3. ASSOCIADO Beneficiário:** É a pessoa a quem, mediante autorização do Associado Titular, é emitido um Cartão Adicional. Ao assinar esse cartão e dele fazer uso, o Associado Beneficiário estará aceitando e assumindo, solidariamente com o Associado Titular, os termos e as condições deste Regulamento.

**4. CARTÃO FIXCARD BRADESCO:** compreende o “Cartão Plástico”, doravante denominado simplesmente “Cartão”, emitido ao Associado Titular e ao eventual Associado Beneficiário, que vierem a ser emitidos sob sua responsabilidade, contendo as características descritas no Capítulo 2, conforme a respectiva modalidade.

**5. DEMONSTRATIVO MENSAL:** é o documento composto de limites de crédito, pagamentos efetuados, saldo devedor, valor do pagamento mínimo, vencimento, extrato demonstrativo das despesas, saques emergenciais, percentual dos encargos contratuais do período, bem como a previsão máxima para o mês subsequente, telefone da Central de Atendimento ao Cliente, tarifa de manutenção e de remuneração dos serviços, o Custo Efetivo Total (CET) das operações de empréstimo e ou financiamento e informações que o Emissor eventualmente julgar necessárias.

**6. COBRANÇA BANCÁRIA:** meio a ser utilizado quando o Associado não optar pelo débito automático em conta corrente para pagamento de suas despesas. Este é o meio pelo qual o Associado efetuará o pagamento em banco.

**7. DESPESAS:** valores relativos à aquisição de bens, serviços e saques emergenciais efetuados com o Cartão, bem como encargos, taxas e tarifas.

## **Capítulo 2 – DA CARACTERÍSTICA DO CARTÃO**

### **1. Características Físicas:**

a) Poderão conter no anverso, algumas destas características: a logomarca Bradesco, o número do Cartão, o prazo de validade e o nome do Associado; e, no canto inferior direito, holograma com a figura de uma pomba e a marca Visa.

b) Poderá conter no verso, algumas destas características: a logomarca Bradesco, o local para assinatura do Associado, a tarja magnética, as logomarcas DIA&NOITE e PLUS e o número do Cartão, em baixo relevo.

2. Cada modalidade de Cartão (uso restrito no Brasil ou Internacional) obedecerá, ainda, a outras características próprias.

3. A forma de pagamento do cartão dar-se-á automaticamente por meio do financiamento rotativo (pagamento mínimo) com valor de pagamento mínimo fixo, atrelado ao limite de crédito do cartão. Ao associado é facultado pagar o valor restante, entre o mínimo e o total, nos moldes definidos no item 5 deste Capítulo. O saldo remanescente será automaticamente financiado, com a aplicação dos encargos vigentes à época.

4. O Emissor informará ao Associado o percentual máximo da taxa de juros a ser aplicado sobre o financiamento do saldo remanescente, tanto o percentual total dos encargos cobrados no mês em referência, como também para o mês subsequente, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente (disponível dia e noite), do Cartaz de Serviços Bancários – Tabela de Tarifas afixado nas agências do Emissor ou indicação no próprio demonstrativo mensal.

5. Ao Associado é dada a possibilidade de efetuar o pagamento total do demonstrativo mensal ou valor maior que o mínimo estipulado, da seguinte forma:

a) se a forma de pagamento do Cartão for débito em conta corrente, o associado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para saber o valor que será debitado da sua conta corrente, dentro das condições descritas no item 3 do Capítulo 2, e, havendo o interesse em pagar um valor maior que o mínimo estipulado, comparecer a qualquer agência do Emissor, munido do Cartão ou do seu número para efetuar o pagamento avulso, ou, se tiver interesse de pagar valor maior que o mínimo na data de vencimento, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente, solicitar o número do código de barras e efetuar o pagamento em qualquer agência **BANCÁRIA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE COMPENSAÇÃO OU** pela internet, no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br), ou, ainda, pela Central de Atendimento.

b) caso a forma de pagamento do cartão seja por meio de boleto bancário, o associado poderá, no ato do pagamento do boleto, indicar o valor que deseja pagar, desde que superior ao pagamento mínimo estipulado.

C) o valor do pagamento mínimo poderá ser alterado para pagamento total do valor apontado no demonstrativo mensal, mediante solicitação prévia do cliente à Central de Atendimento, ficando o cliente ciente de que essa alteração se aplicará a todos os meses subsequentes, até que o cliente faça nova alteração (do valor total para o mínimo), também mediante solicitação prévia à Central de Atendimento.

### **Capítulo 3 - DO RECEBIMENTO DO CARTÃO E DA SENHA**

**1. O Associado tem conhecimento, desde já, que deverá rejeitar o recebimento do Cartão ou da senha se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao Emissor, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente ou das Agências do Emissor.**

**2. AO ASSOCIADO É ENTREGUE, SOB SIGILO, A SENHA PARA USO PESSOAL, INTRANSFERÍVEL E CONFIDENCIAL, NÃO PODENDO SER REVELADA A QUEM QUER QUE SEJA, NEM EXPOSTA EM LOCAL A QUE TERCEIROS TENHAM ACESSO E, PRINCIPALMENTE, NÃO PODENDO SER MANTIDA JUNTO COM O CARTÃO, JÁ QUE A SENHA EQUIVALERÁ, PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, À SUA ASSINATURA POR MEIO ELETRÔNICO PARA UTILIZAÇÃO EM CAIXAS AUTOMÁTICAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA.**

### **Capítulo 4 - DO USO DO CARTÃO LOCAL E INTERNACIONAL**

1. O Associado poderá utilizar o Cartão para: (i) realizar compras a vista ou parceladas, em equipamentos eletrônicos ou manuais, nos estabelecimentos afiliados à bandeira Visa, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda ou mediante o uso de senha, conforme o caso; e (ii) efetuar saques emergenciais nos caixas eletrônicos e/ou nos Bancos afiliados à bandeira Visa, mediante o uso de sua senha.

2. A assinatura nos comprovantes de venda e/ou a digitação de senha, seja para compras ou para saques, são atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o a todos os encargos dela decorrentes.

3. O Associado poderá adquirir bens e serviços de estabelecimentos afiliados a Visa por telefone e outros meios, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o nome, o número, a validade do Cartão e os últimos três números (Código de Segurança) constantes do verso / da frente do Cartão.

**4. VALERÁ COMO OPERAÇÃO CONFIRMADA A DESPESA QUE DEIXAR DE SER IMPUGNADA PELO ASSOCIADO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO CONSTANTE DO DEMONSTRATIVO MENSAL OU NO PRAZO ESTIPULADO NO ITEM 4 DO CAPÍTULO 12.**

5. Em casos de troca de Cartão envolvendo mudança do número, é de responsabilidade do Associado informar o novo número do cartão e sua validade às empresas fornecedoras dos produtos/serviços com débitos programados.

6. O Emissor não será responsável pela recusa ou restrição de um estabelecimento em aceitar o Cartão como meio de pagamento ou por outros problemas que o Associado venha a ter com os estabelecimentos, não respondendo pela ocorrência.

7. Ao Emissor não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se, no momento da operação, ocorrer fatos ou circunstâncias anormais, fora do controle do Emissor, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o estabelecimento e o Emissor, que impedirá a autorização da compra.

## **Capítulo 5 – DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO INTERNACIONAL**

1. Tem validade no Brasil e no exterior para aquisição de bens e/ou serviços. No Brasil, a aquisição é em moeda corrente nacional, sendo que, nas lojas “DUTY FREE” existentes no Brasil, a aquisição é em moeda estrangeira. No exterior, a aquisição é em moeda estrangeira. Tanto no Brasil como no exterior o Associado poderá efetuar saque emergencial, observados os termos deste Regulamento e a legislação vigente.

2. O valor das despesas efetuadas com o Cartão no exterior, em outra moeda que não seja o dólar americano, será convertido em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a prática adotada mundialmente, em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no País em que a despesa tenha sido efetuada.

3. No Exterior, na ocasião da aquisição, a Bandeira Visa poderá disponibilizar a conversão dinâmica de moeda, que consiste em converter a moeda circulante no território onde foi realizada a compra para a moeda brasileira, usando o dólar dos Estados Unidos da América (conforme padrão do Banco Central do Brasil), com a cotação do dia da compra.

### **3.1. NAS CONVERSÕES DE MOEDA, AO VALOR APURADO SERÃO ADICIONADOS:**

**A) PERCENTUAL NUNCA SUPERIOR A 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DA MOEDA ESTRANGEIRA CONVERTIDA, A TÍTULO DE TAXA DE CONVERSÃO; E**

**B) DEMAIS ENCARGOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

4. No caso de ocorrer variação na taxa cambial entre a data do processamento das despesas e a data do vencimento do Cartão, será lançado no demonstrativo mensal do Cartão do mês seguinte o complemento do valor, a débito, se a variação for à maior, ou a crédito, se a variação for à menor.

5. O Associado reconhece que o valor das despesas em moeda estrangeira constante do demonstrativo mensal constitui obrigação nesta moeda, embora pagável em moeda corrente nacional por força da legislação brasileira, observando a cotação do dólar dos Estados Unidos da América no mercado de câmbio vigente no dia do vencimento,

conforme prevê a Regulamentação do Banco Central do Brasil (Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais - MCCI).

6. O Associado fica ainda ciente de que:

a) deverá, sob as penas da lei e de cancelamento do Cartão, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de despesas em moeda estrangeira;

b) por exigência do Banco Central do Brasil, o Emissor fornecer-lhe-á informações de todas as transações realizadas pelo Associado no exterior; e

c) o Banco Central do Brasil poderá comunicar eventuais irregularidades à Secretaria da Receita Federal, em caso de despesa realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do Cartão.

d) As transações realizadas pelo Associado no Exterior constarão no demonstrativo mensal e também serão financiadas pelo sistema rotativo, nos termos do item 3, 4 e 5 do Capítulo 2 deste Regulamento.

e) Será informada no demonstrativo mensal a taxa de conversão do dólar norte - americano para reais a ser usada no dia do pagamento das despesas realizadas com o Cartão.

## **Capítulo 6 - DAS COMPRAS PARCELADAS**

1. Se estiver disponível no ato da compra o parcelado lojista, o pagamento dos valores das aquisições de bens e serviços pelo Associado poderá ser realizado em parcelas, no número máximo de parcelas permitidas pelo estabelecimento, acrescidas de encargos praticados para esse tipo de operação. Os encargos vigentes, o número de parcelas, o valor do CET e demais informações poderão ser obtidos no estabelecimento, sendo essas informações de total responsabilidade do estabelecimento.

2. Ao efetuar compras pelo sistema parcelado, o Associado tem conhecimento de que o valor principal (total) da aquisição do bem e/ou serviço será debitado do limite total de compras e saques emergenciais disponível no momento da operação, sendo lançado pelo Emissor o valor correspondente de cada parcela nos respectivos vencimentos.

## **Capítulo 7 - DO SAQUE EMERGENCIAL NO BRASIL E NO EXTERIOR**

1. Para saques emergenciais e/ou transferências efetivadas no Brasil e saques emergenciais feitos no Exterior, desde que o Cartão tenha validade no exterior, ficam estipulados que o Emissor cobrará os encargos contratuais pelo uso do serviço, cujo valor poderá ser obtido previamente no Demonstrativo Mensal ou através da Central de Atendimento ao Cliente.

2. Caso o Associado necessite efetuar saque emergencial no exterior, poderá utilizar a rede PLUS de caixa eletrônico e a rede de agências bancárias credenciadas, identificadas com as respectivas sinalizações (rede PLUS).

## **Capítulo 8 - DO TELESAQUE**

1. O Emissor, o seu exclusivo critério, poderá disponibilizar ao Associado do Cartão o telesaque, cujo valor será depositado na conta bancária do Associado mantido com o Emissor.

2. O Associado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para obter o serviço de telesaque, bem como obter as demais orientações sobre o respectivo serviço.

**3. O valor do telesaque comprometerá o valor total do limite para compras e saques.**

**4. O valor do telesaque será cobrado no demonstrativo mensal, acrescido dos encargos contratuais e tarifa, pelo uso do serviço, cujos valores, inclusive do CET, poderão ser obtidos através da Central de Atendimento ao Cliente ou no Cartaz Serviços Bancários – Tabela de Tarifas afixada nas agências do Emissor.**

## **Capítulo 9 - DO FINANCIAMENTO**

1. O Associado declara expressamente, neste ato, sua ciência de que, ao efetuar (i) compras pelo sistema parcelado, salvo na hipótese de parcelamento sem juros, (ii) saques emergenciais, ou (iii) pagamento do demonstrativo mensal no sistema rotativo, efetuando financiamento rotativo, estará, automaticamente, realizando a contratação de empréstimo/financiamento junto ao Emissor, de importância igual ao valor das respectivas transações acima citadas, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito do Emissor que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

2. O Emissor colocará à disposição do Associado, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente ou de suas Agências, as modalidades de financiamentos disponíveis para o Cartão, as taxas de juros, o valor do CET e demais encargos vigentes no dia das operações, bem como a quantidade máxima de parcelas permitida.

**3. Os juros e demais encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e serão cobrados juntamente com o principal, mediante cobrança bancária ou lançamento a débito na conta corrente do Associado Titular, na forma por ele eleita e aceita pelo Emissor.**

**4. Qualquer quantia devida pelo Associado por força do empréstimo/financiamento, vencida e não paga, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos encargos, mora e demais despesas previstas no item 1 do Capítulo 13.**

**5. TODO E QUALQUER TRIBUTO QUE SEJA OU POSSA SER EXIGIDO EM RAZÃO DO FINANCIAMENTO, ESPECIALMENTE O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES**

## **MOBILIÁRIOS (IOF), CORRERÁ POR CONTA DO ASSOCIADO, RESSALVADA DISPOSIÇÃO LEGAL EM SENTIDO CONTRÁRIO.**

6. As operações de empréstimo e/ou financiamento descritas no item 1 deste Capítulo poderão ser liquidadas antecipadamente pelo Associado, no todo ou em parte, mediante a redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se a operação de crédito for remunerada por taxa de juros prefixada, o saldo devedor será trazido a valor presente observando-se as seguintes taxas de desconto:

6.1. Operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada pelas partes no ato da contratação do empréstimo/financiamento;

6.2. Operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer superior a 12 meses:

a) Se o pedido for feito no prazo de até 7 (sete) dias contados da contratação do empréstimo/financiamento, a taxa de desconto será igual à taxa de juros avençada pelas partes no ato de contratação do empréstimo/financiamento;

b) Se o pedido for formulado depois de decorrido o prazo previsto na letra "a" deste item, a taxa de desconto será o equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada entre as partes e a taxa Selic apurada na data da celebração do empréstimo/financiamento, somando-se a essa diferença a taxa Selic verificada na data do pedido da liquidação antecipada.

6.3. Se as despesas associadas à contratação do empréstimo/financiamento estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto nos itens 6.1 e 6.2 acima.

7. Previamente à contratação da operação de empréstimo/financiamento, será calculado e demonstrado ao Associado por meio do Demonstrativo Mensal, da Central de Atendimento ao Cliente e/ou de outros meios que o Emissor venha a disponibilizar o Custo Efetivo Total (CET), o qual representará as condições da operação de empréstimo/financiamento vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas e outras despesas cobradas do Associado.

8. Por meio do Demonstrativo Mensal, da Central de Atendimento ao Cliente e/ou de outros meios que o Emissor venha a disponibilizar, o Associado tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerada no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), sendo que, desde já, autoriza o Emissor, quando for o caso, a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos.

9. As condições descritas neste Capítulo aplicam-se aos Capítulos 6, 7, 8, e 11 deste Regulamento.

## **Capítulo 10 - DO LIMITE DE COMPRAS E SAQUES**

1. O Emissor atribuirá um limite de crédito ao Associado para compras e saques, segundo critérios subjetivos de análise. Esse limite terá validade de um ano a contar da data de emissão/aprovação do Cartão, podendo ser automaticamente renovado ou alterado, a exclusivo critério do Emissor.
2. A alteração do limite pelo Emissor dar-se-á mediante aviso prévio ao Associado, através do Demonstrativo Mensal. É facultado ao Associado a não aceitação da alteração, podendo ele solicitar o cancelamento do Cartão, nos termos do item 1 do Capítulo 18.
3. O Associado, sempre que necessário, tomará conhecimento do seu limite por meio do demonstrativo mensal, da Central de Atendimento ao Cliente ou das Agências do Emissor.
4. Na hipótese do Associado exceder o seu limite de crédito e caso o Emissor, em caráter excepcional, autorizar transações acima do limite atribuído, ele cobrará do Associado uma tarifa por excesso de limite, vigente à época, que será lançada para pagamento no Demonstrativo Mensal do mês subsequente ao uso do serviço.
5. O Associado terá conhecimento do valor da tarifa por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou do “Cartaz de Serviços Bancários – Tabela de Tarifas afixadas nas agências do Emissor e divulgadas em seu site na internet ([www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)).
6. **O limite de crédito do Cartão será comprometido pelo valor total das transações efetuadas pelo Associado (saques, compras a vista ou parceladas), cujo restabelecimento ocorrerá proporcionalmente aos pagamentos efetuados e devidamente processados, de acordo com o previsto no item 9 e seus respectivos subitens do Capítulo 11.**
7. O Associado Titular poderá pleitear a revisão de seus limites na Agência do Emissor onde obteve o Cartão ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente, estando sujeito à comprovação de renda e às exigências para concessão do crédito.

## **Capítulo 11 – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

1. **O PAGAMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS POR MEIO DO CARTÃO DAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE POR MEIO DO FINANCIAMENTO ROTATIVO (PAGAMENTO MÍNIMO), COM VALOR DE PAGAMENTO MÍNIMO FIXO, ATRELADO AO LIMITE DE CRÉDITO DO CARTÃO DO ASSOCIADO, SENDO-LHE FACULTADO PAGAR O VALOR RESTANTE ENTRE O VALOR MÍNIMO E O TOTAL, NOS MOLDES DEFINIDOS NO ITEM 2 DESTE CAPÍTULO. O SALDO REMANESCENTE SERÁ AUTOMATICAMENTE FINANCIADO, COM A APLICAÇÃO DOS ENCARGOS VIGENTES À ÉPOCA.**
2. **AO ASSOCIADO É DADA A POSSIBILIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO TOTAL DO DEMONSTRATIVO MENSAL OU VALOR MAIOR QUE O MÍNIMO ESTIPULADO, DA SEGUINTE FORMA:**

A) se a forma de pagamento do Cartão for débito em conta corrente, o associado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para saber o valor que será debitado da sua conta corrente, dentro das condições descritas no item 3 do Capítulo 2, e, havendo o interesse em pagar um valor maior que o mínimo estipulado, comparecer a qualquer agência do Emissor, munido do Cartão ou do seu número, para efetuar o pagamento avulso, ou, se tiver interesse em pagar valor maior que o mínimo na data de vencimento, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente, solicitar o número do código de barras e efetuar o pagamento em qualquer agência **BANCÁRIA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE COMPENSAÇÃO OU** pela internet, no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br), ou, ainda, pela Central de Atendimento.

**B) CASO A FORMA DE PAGAMENTO DO CARTÃO SEJA POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO, O ASSOCIADO PODERÁ, NO ATO DO PAGAMENTO DO BOLETO, INDICAR O VALOR QUE DESEJA PAGAR, DESDE QUE SUPERIOR AO PAGAMENTO MÍNIMO ESTIPULADO.**

C) O valor do pagamento mínimo poderá ser alterado para pagamento total do valor apontado no demonstrativo mensal, mediante solicitação prévia do cliente à Central de Atendimento, ficando o cliente ciente de que essa alteração se aplicará a todos os meses subsequentes, até que o cliente faça nova alteração (do valor total para o mínimo), também mediante solicitação prévia à Central de Atendimento.

3. O Associado Titular poderá efetuar o pagamento do Cartão mediante débito automático em sua conta corrente ou cobrança bancária.

4. O Associado Titular que optou pelo pagamento através de conta corrente está ciente de que na data de pagamento do Cartão(ões) deverá ter fundo suficiente na conta corrente para cobrir o pagamento. Se a conta corrente não possuir fundos para pagar o valor programado, nos termos no item 3 do Capítulo 2 acima, o Emissor efetuará, em até 12 (doze) dias úteis posteriores ao vencimento do Cartão, débito em qualquer crédito disponível na conta, conforme segue:

a) se o valor disponível na conta for menor que o pagamento mínimo exigido, o Emissor prosseguirá efetuando consultas à conta corrente diariamente, com a finalidade de resgatar valor suficiente para o pagamento;

b) decorrido o prazo de até 12 (doze) dias, a contar da data de vencimento, se o Emissor não tiver obtido êxito em efetuar o débito na conta corrente do Associado nas diversas e diárias consultas, por inexistência ou insuficiência de fundos para pagamento do valor mínimo estipulado, o Cartão estará em mora e sujeito às condições estabelecidas no item 1 do capítulo 13.

5. O Associado Titular poderá solicitar a alteração da forma de pagamento à Central de Atendimento ao Cliente ou nas agências do Emissor, ficando a nova condição sujeita a prévia aprovação.

6. Ocorrendo o pagamento da cobrança bancária com cheque, a quitação ficará condicionada à sua compensação.

7. O Associado poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado em seu demonstrativo mensal, antes do vencimento. Em tal situação, o pagamento deverá ser realizado exclusivamente nas agências do Emissor, de forma avulsa, ou na Central de Atendimento ao Cliente.

7.1 Nas antecipações de pagamentos serão aplicáveis as regras previstas no item 6 do Capítulo 9 deste Regulamento na hipótese dessa antecipação implicar em liquidação antecipada, total ou parcial, de valores referentes a empréstimos ou financiamentos remunerados por taxas prefixadas.

8. O restabelecimento do limite ocorre em 24 (vinte e quatro) horas depois de constatado o efetivo pagamento e recebimento pelo sistema Bradesco.

9. Dependendo da forma em que o pagamento for efetuado, deverá ser respeitado o prazo de compensação de 24 a 72 horas, estipulados pelo Banco Central do Brasil, observada a forma de pagamento utilizada pelo Associado.

9.1. Enquanto o pagamento não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações com o Cartão, hipótese em que o Associado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente.

9.2. Os Cartões com pagamento por meio de débito automático na conta corrente do Associado terão os respectivos limites restabelecidos em 24 (vinte e quatro) horas depois de efetivado o débito, proporcionalmente ao valor debitado que concerne ao mínimo estipulado.

9.3. Os Cartões com pagamento por meio de boleto bancário (boleto de cobrança) terão os respectivos limites restabelecidos da seguinte forma:

a) Para pagamento efetuado no Banco Bradesco S.A., nos caixas e máquinas de Auto-Atendimento (em dinheiro ou cheque Bradesco da mesma praça) ou pelo Internet Banking Bradesco (clientes Bradesco), o restabelecimento do limite do respectivo Cartão ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do processamento do pagamento, proporcional ao valor pago observado os prazos de compensação de cheques e outros papéis estipulados pelo Banco Central do Brasil.

b) Para pagamento efetuado no Banco Bradesco com cheques emitidos por este, de outras praças ou de outros bancos, o restabelecimento do limite do respectivo Cartão ocorrerá após o processamento do pagamento pelo sistema Bradesco, em até 24 (vinte e quatro) horas, proporcional ao valor pago observado os prazos de compensação de cheques e outros papéis estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

c) Para pagamento efetuado em outros Bancos, o restabelecimento do limite do Cartão ocorrerá depois de constatado o efetivo processamento do pagamento pelo sistema Bradesco, em até 24 (vinte e quatro) horas proporcional ao valor pago, observado os prazos de compensação de papéis estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

9.4. Os pagamentos efetuados na véspera de finais de semana e feriados serão processados em até 24 horas do dia útil subsequente.

## **Capítulo 12 - DO DEMONSTRATIVO MENSAL**

1. Enquanto o Cartão estiver ativo, o Emissor enviará mensalmente, para o endereço físico ou eletrônico indicado pelo Associado, o Demonstrativo Mensal das despesas feitas com o seu Cartão.

2. O Associado reconhece que as despesas lançadas no demonstrativo mensal constituem dívida a ser quitada na data de vencimento do pagamento do Cartão. O disposto neste capítulo continuará a produzir efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do Cartão.

3. Havendo qualquer dúvida em relação ao demonstrativo mensal, o Associado deverá entrar em contato, antes do vencimento das despesas, com a Central de Atendimento ao Cliente ou com uma das agências do Emissor, para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

4. É garantido ao Associado o direito de apresentar reclamação escrita em relação a qualquer lançamento, em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento fixado no Demonstrativo Mensal. Caso não exerça esse direito, o Emissor dará por reconhecida e aceita pelo Associado à exatidão dos débitos.

**4.1. APÓS ANÁLISE E COMPROVAÇÃO DE QUE OS VALORES QUESTIONADOS SÃO REALMENTE DE RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO, SENDO A RECLAMAÇÃO DO ASSOCIADO IMPROCEDENTE, OS VALORES RETORNARÃO PARA O DEMONSTRATIVO MENSAL, ACRESCIDO DE ENCARGOS, CALCULADOS DESDE A DATA DO VENCIMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LETRA “C” DO ITEM 1 DO CAPÍTULO 13.**

5. O Emissor compromete-se a sustar de imediato a cobrança de importâncias questionadas pelo Associado em razão de eventual divergência no preço e/ou de ocorrência de vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e nos serviços adquiridos com o uso do Cartão, desde que o comunicado ao Emissor ocorra em até 17 (dezesete) dias após a data de aquisição da mercadoria ou do serviço.

a) Nos casos específicos de devolução de mercadorias, será solicitado um dos seguintes documentos:

- aviso de devolução da mercadoria pelo correio;
- declaração do estabelecimento comercial sobre o recebimento da mercadoria ou outro documento que comprove a devolução do produto ou a tentativa de fazê-lo; ou- nota fiscal com assinatura do despachante com recibo de devolução da mercadoria.

b) Nos casos de serviços não prestados, será solicitado um dos seguintes documentos:

- carta do Associado;
- documento comprobatório da tentativa de negociação com o estabelecimento, se for o caso;
- informação da data de entrega dos serviços e se serão prestados posteriormente; ou
- documento que comprove a não prestação dos serviços (recortes de jornal, notificação do estabelecimento ou similar).

c) Para viabilizar a sustação imediata, o Associado deverá remeter ao Emissor, por fax, cópia dos documentos dentro do prazo de 17 (dezesete) dias.

6. Na hipótese de o Associado Titular não receber o Demonstrativo Mensal até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento, deverá:

a) se a forma de pagamento for boleto bancário, comparecer a qualquer agência do Emissor, munido do Cartão ou do seu número, para efetuar o pagamento avulso, ou entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente, solicitar o número do código de barras e efetuar o pagamento em qualquer agência **BANCÁRIA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE COMPENSAÇÃO OU PELA INTERNET**, no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br), ou, ainda, pela Central de Atendimento;

b) se a forma de pagamento for débito em conta corrente, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para saber o valor que será debitado de sua conta corrente, dentro das condições descritas no item 3 do Capítulo 2, e, havendo o interesse em pagar um valor maior que o mínimo estipulado, comparecer a qualquer agência do Emissor, munido do Cartão ou do seu número, para efetuar o pagamento avulso, ou entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente, solicitar o número do código de barras e efetuar o pagamento em qualquer agência **BANCÁRIA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE COMPENSAÇÃO OU** pela internet, no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br), ou, ainda, pela Central de Atendimento;

7. O Associado Titular responderá por todas as despesas constantes do Demonstrativo Mensal, inclusive do Associado Beneficiário.

8. O Associado Beneficiário, efetivamente emancipado, ou maior de 18 (dezoito) anos, responderá também pelo pagamento dos valores vencidos constantes do Demonstrativo Mensal referente às despesas feitas com o Cartão, solidariamente com o Associado Titular, conforme o disposto no item 2 deste Capítulo.

### **Capítulo 13 - DA MORA**

**1. QUALQUER QUANTIA DEVIDA PELO ASSOCIADO, VENCIDA E NÃO PAGA, SERÁ CONSIDERADA EM MORA DE PLENO DIREITO E O DÉBITO FICARÁ SUJEITO, DA DATA DO VENCIMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, AO ACRÉSCIMO DAS SEGUINTE PENALIDADES:**

**A) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO);**

**B) ENCARGOS FINANCEIROS ÀS TAXAS DE MERCADO;**

**C) JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO.**

**D) BLOQUEIO DO CARTÃO E, POSTERIORMENTE, SEU CANCELAMENTO;**

**E) AÇÃO DE COBRANÇA; E**

## **F) REGISTRO DO NOME DO ASSOCIADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.**

2. Na hipótese de o Associado solicitar a renegociação de seu saldo devedor por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, ficará a critério de o Emissor cobrar taxa para tal realização (que poderá ser conhecida pelo Associado através da Central de Atendimento ao Cliente), bem como providenciar ou não o cancelamento ou bloqueio do Cartão.

### **Capítulo 14 - TARIFA DE MANUTENÇÃO DO CARTÃO**

1. Será cobrada pelo Emissor uma tarifa de manutenção do Cartão, sempre que houver despesas a serem pagas, no valor vigente à época.

2. A tarifa de manutenção poderá ser obtida pelo Associado através da Central de Atendimento ao Cliente ou do Cartaz de Serviços Bancários – Tabela de Tarifas afixados nas agências do Emissor e divulgado em seu “site” na internet ([www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)).

3. É facultado ao **EMISSOR**, o seu exclusivo critério, deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor das tarifas de manutenção do **CARTÃO**, de acordo com sua política interna em vigor.

4. **O ASSOCIADO** será informado a cada alteração do valor da tarifa de manutenção, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência, mediante mensagem inserida no demonstrativo mensal, por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou no Cartaz de Serviços Bancários – Tabela de Tarifas afixadas nas agências do Emissor e divulgadas em seu “site” na internet ([www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)).

### **Capítulo 15 - NOVAS TARIFAS**

1. É facultado ao Emissor, o seu exclusivo critério, criar tarifas referentes aos serviços oferecidos, considerados anteriormente gratuitos ou não, bem como reduzir, aumentar ou deixar de cobrar tais tarifas. O Associado será informado previamente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sobre qualquer alteração que possa onerar o custo dos serviços oferecidos, podendo, ainda, obter informações a esse respeito por meio do “Cartaz de Serviços Bancários – Tabela de Tarifas ” afixado nas agências do **EMISSOR** e divulgado em seu “site” na internet ([www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)), ou da Central de Atendimento ao Cliente.

### **Capítulo 16 - DA PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO OU FRAUDE DO CARTÃO**

1. **O Associado deverá comunicar ao Emissor, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente ou por meio das agências do Emissor, a perda, furto, roubo ou extravio do Cartão, ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas para o cancelamento do Cartão. Ao Associado será informado verbalmente o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento do Cartão.**

2. **O Associado deverá também ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando solicitado pelo Emissor.**

**3. NÃO ESTÁ COBERTO PELA COMUNICAÇÃO DE PERDA, EXTRAVIO, ROUBO, FURTO OU FRAUDE, A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO NAS TRANSAÇÕES EM TERMINAIS ELETRÔNICOS COM O USO DE SENHA, POIS A SENHA É DE ATRIBUIÇÃO, CONHECIMENTO E SIGILO EXCLUSIVO DO ASSOCIADO, QUE RESPONDERÁ PELAS DESPESAS HAVIDAS.**

4. Se o evento se der no exterior, a comunicação pelo Associado deverá ser feita imediatamente ao serviço internacional de emergência da bandeira Visa. Ele também deverá ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim solicitado pelo Emissor.

5. O Associado, na hipótese de solicitar o cancelamento do Cartão por motivo de perda, roubo, furto, extravio ou fraude, receberá automaticamente outro Cartão, no endereço indicado para correspondência.

5.1. Poderá ser cobrada pelo Emissor uma tarifa pela reemissão do Cartão, que será lançada a débito no demonstrativo mensal do Cartão.

**6. ATÉ QUE O EMISSOR SEJA COMUNICADO DA PERDA, ROUBO, FURTO E OUTRAS CAUSAS FORTUITAS, O ASSOCIADO PERMANECERÁ COMO ÚNICO RESPONSÁVEL PELO USO INDEVIDO DO SEU CARTÃO.**

7. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do Cartão, o Emissor contatará o Associado para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer, por qualquer motivo, o Emissor poderá bloquear o uso do Cartão temporariamente, até que sejam concluídas as averiguações.

## **Capítulo 17 - DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**

1. O Emissor disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico através de sua Central de Atendimento ao Cliente (disponível dia e noite) ou com auxílio de atendente, possibilitando ao Associado comunicar perda, furto, roubo, extravio e quaisquer outras ocorrências que possam implicar o uso indevido do Cartão.

2. O Associado poderá, ainda, solicitar serviços de desbloqueio do Cartão, alteração de endereço, contestação de débitos, informações de taxas de financiamento, tarifas, pedido de cancelamento, saldos, etc.

**3. O Associado autoriza expressamente, neste ato, a gravação telefônica de seu contato com o Emissor, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.**

**4. O Associado obriga-se expressamente, neste ato, a informar ao Emissor as mudanças de número de telefone e alterações de endereço comercial e residencial, por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou agências do Emissor, a fim de que possa receber regularmente seu demonstrativo e demais correspondências.**

## **Capítulo 18 - DO CANCELAMENTO DO CARTÃO**

1. É facultado ao Emissor e ao Associado Titular o encerramento de suas relações contratuais, ainda que imotivadamente. Nessa hipótese, o Emissor procederá ao cancelamento dos Cartões (Titular e Beneficiários).

2. Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa do Associado, tal fato será considerado efetivado somente após comunicação feita à Agência onde o Cartão foi obtido, à Central de Atendimento ao Cliente ou por carta protocolada.

3. Quando o cancelamento se der por iniciativa do Emissor, o fato deverá ser comunicado previamente ao Associado, exceto nas hipóteses previstas nos itens 8, 9 e 10 abaixo.

4. Em qualquer das hipóteses previstas neste Capítulo, o Associado Titular compromete-se a destruir totalmente os Cartões cancelados (titular e beneficiários) que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

**5. O CANCELAMENTO DO CARTÃO NÃO EXTINGUE AS RELAÇÕES CONTRATADAS ENTRE O ASSOCIADO TITULAR E/OU DEPENDENTE(S) COM O EMISSOR, O QUE OCORRERÁ SOMENTE APÓS A LIQUIDAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES EXISTENTES.**

6. Ocorrendo o cancelamento do Cartão e na hipótese de ter sido cobrada Tarifa de manutenção ou Anuidade do Associado:

a) fica facultado ao Associado Titular exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa, proporcional aos meses restantes de vigência do Cartão, corrigido monetariamente pelo IGPM da FGV ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se o Emissor o direito de compensar este valor com eventuais débitos não quitados.

b) Na hipótese do Associado solicitar o cancelamento do Cartão no 1º (primeiro) ano da sua admissão ao Sistema de Cartões, o Emissor poderá reter o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Tarifa de Manutenção ou anuidade a ser restituído ao Associado, a título de ressarcimento dos custos do Emissor.

**7. CASO O ASSOCIADO DEIXE DE CUMPRIR QUALQUER DISPOSIÇÃO DESTE REGULAMENTO, O EMISSOR PODERÁ, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO OU DE QUALQUER OUTRA FORMALIDADE PRÉVIA, CANCELAR O RESPECTIVO CARTÃO, IMPEDINDO SUA UTILIZAÇÃO NA REDE DE ESTABELECIMENTOS AFILIADOS E EM EQUIPAMENTOS PARA SAQUE EMERGENCIAL.**

**8. O EMISSOR PODERÁ RECUSAR AUTORIZAÇÃO, BLOQUEAR OU MESMO CANCELAR O CARTÃO, SE CONSTATAR A IMPONTUALIDADE OU REGISTRO DO NOME DO ASSOCIADO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, O NÃO PAGAMENTO DOS DÉBITOS PERANTE O BANCO BRADESCO S.A. OU QUAISQUER DÉBITOS PERANTE AS EMPRESAS DO GRUPO BRADESCO, NAS RESPECTIVAS DATAS DE PAGAMENTO, BEM COMO O EXCESSO DO LIMITE DE CRÉDITO.**

**9. É EXPRESSAMENTE PROIBIDA, E ENSEJA O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CARTÃO, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO, SUA UTILIZAÇÃO:**

**A) POR QUALQUER PESSOA QUE NÃO SEJA O ASSOCIADO;**

**B) EM ESTABELECIMENTO DE PROPRIEDADE DO ASSOCIADO;**

**C) EM COMPRAS A GRANEL, POR ATACADO OU SEMELHANTES, DESTINADAS A REVENDA;**

**D) COMO MEIO DE PAGAMENTO EM JOGOS DE AZAR;**

**E) COMO MEIO DE PAGAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDAS OU DE TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER NATUREZA, NÃO QUITADOS, DO ASSOCIADO OU DE TERCEIROS, OU PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS; E**

**F) PARA A PRÁTICA DE QUAISQUER ATOS QUE CONFIGUREM FRAUDE CAMBIAL PUNÍVEL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**10. O EMISSOR EFETUARÁ, AINDA, O CANCELAMENTO DO CARTÃO, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

**A) POR ORDEM DO BANCO CENTRAL DO BRASIL;**

**B) POR ORDEM DO PODER JUDICIÁRIO; OU**

**C) QUANDO CONSTATADOS:**

**i) MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ATIVIDADES CONSIDERADAS IRREGULARES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÕES VIGENTES, QUE DISPÕE SOBRE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES;**

**ii) MOVIMENTAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CAPACIDADE FINANCEIRA OU ATIVIDADE DESENVOLVIDA;**

**iii) UTILIZAÇÃO DE MEIOS INIDÔNEOS, COM OBJETIVO DE POSTERGAR PAGAMENTOS E/OU CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O BANCO BRADESCO S.A. OU QUALQUER EMPRESA PERTENCENTE AO GRUPO BRADESCO;**

**iv) IRREGULARIDADES NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, JULGADAS DE NATUREZA GRAVE PELO EMISSOR;**

**v) CPF/MF CANCELADO PELA RECEITA FEDERAL; E**

**vi) PRÁTICA DE QUALQUER MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VEDADA NESTE REGULAMENTO E PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

#### **11. O CANCELAMENTO DO CARTÃO ACARRETERÁ:**

- A) A OBRIGAÇÃO DO ASSOCIADO TITULAR E/OU DEPENDENTE(S) DE DESTRUIR O CARTÃO DE FORMA A INUTILIZÁ-LO PARA USO;**
- B) A EXTINÇÃO DE TODOS OS EVENTUAIS BENEFÍCIOS E/OU PROMOÇÕES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO ASSOCIADO TITULAR E/OU BENEFICIÁRIO(S).**
- C) A POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DO CARTÃO PELOS ESTABELECIMENTOS AFILIADOS À BANDEIRA VISA, SE NO MOMENTO DA OPERAÇÃO CONSTATAR-SE QUE TENHA SIDO CANCELADO PELO EMISSOR OU ESTIVER COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO.**

### **Capítulo 19 - DA RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO**

1. O Associado que, sob as condições do presente Regulamento, for autorizado a usar o Cartão, deverá possuí-lo:

- a) ciente de que o Cartão é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada, que lançará sua assinatura no campo próprio; e
- b) até que o Emissor solicite a sua devolução ou inutilização por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

2. Serão de responsabilidade do Associado os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil ou no exterior com o Cartão.

3. O Associado será responsável por todas as despesas constantes no demonstrativo mensal referentes ao Cartão, mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do Associado, infringindo o disposto no item 1 letra a, supra.

4. O Associado, ao receber o Cartão, deverá conferir os dados e imediatamente lançar sua assinatura no verso, sem a qual o Cartão poderá não ser aceito.

5. Na aquisição de bens ou serviços, o Associado deverá:

- a) apresentar o Cartão aos estabelecimentos e, se solicitado, também sua cédula de identidade, ou passaporte, quando no exterior;
- b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos constantes no comprovante de venda referente à aquisição de bens e serviços; e
- c) assinar o respectivo comprovante de venda ou digitar sua senha, se os estabelecimentos utilizarem sistema de processamento computadorizado.

### **Capítulo 20 - DOS DOCUMENTOS**

1. A proposta, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao Cartão poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida

pela legislação pertinente, e desde já o Associado concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo Emissor.

2. O Associado poderá solicitar à Central de Atendimento ao Cliente do Emissor a segunda via de documentos, tais como cópias de demonstrativos mensais e comprovantes de vendas para simples controle, mediante o pagamento da tarifa de serviços, de acordo com a tabela vigente e o prazo de atendimento.

3. O Associado que desejar obter os documentos aludidos no item retro deverá entrar em contato com a respectiva Central de Atendimento.

## **Capítulo 21 - DAS MEDIDAS JUDICIAIS**

1. Tanto o Emissor quanto o Associado responsabilizam-se, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.

2. Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 1 do Capítulo 13, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

## **Capítulo 22 - DA VIGÊNCIA**

1. O Cartão terá sua validade gravada no próprio “Cartão Plástico”. O Emissor emitirá Cartões de reposição ou de substituição automaticamente, à medida que se aproxima o prazo de validade, e continuará a proceder dessa maneira até que o Cartão seja cancelado pelo Emissor ou pelo Associado.

2. A renovação deste Regulamento será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do Cartão, salvo se o Associado comunicar que não é mais de seu interesse manter o Cartão, aplicando-se, neste caso, o item 1 do Capítulo 18.

## **Capítulo 23 - DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO**

**1. Desde que não tenha feito uso do Cartão, o Associado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Regulamento, para, caso deseje, exercer direito de arrependimento e solicitar o cancelamento da contratação desse produto.**

## **Capítulo 24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O Associado autoriza e concorda que o Emissor pode, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras entre as empresas pertencentes ao Grupo Bradesco, bem como utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.

2. O Emissor reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do Associado, em qualquer tempo.
3. O Emissor poderá introduzir alterações neste Regulamento, ampliar a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em Cartório do correspondente Aditivo, dando prévia ciência ao Associado por comunicação escrita, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo Associado, de atos que demonstrem sua adesão e permanência no sistema de Cartão Na hipótese do Associado não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o Cartão que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado, aplicando-se o item 1 do Capítulo 18 deste Regulamento.
4. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao Associado.
5. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Regulamento, os quais permanecerão válidos integralmente.
6. Os termos do presente Regulamento são extensivos e obrigatórios aos sucessores do Emissor, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do Associado, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento em todos os seus termos e condições.
7. O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo, e substituirá o Regulamento que se encontra registrado no livro B, sob o no. 211.400 do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo em nome do Banco Bradesco. S/A.

#### **Capítulo 25 - DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do Associado para conhecimento das questões que se originarem deste Regulamento.

**Este Regulamento encontra-se registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo, sob o n.º 228661, do livro B.**

**Osasco, 01 de abril de 2009.**

**Banco Bradesco S.A.**

**SAC – Cartões de Crédito Bradesco**

**Cancelamentos, Reclamações e Informações 0800 727 9988**

**Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

**Deficiente Auditivo 0800 722 0099**

**Ouvidoria 0800 727 9933**

**Atendimento de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h, exceto feriados**